

Lei nº 1.253, de 17 de agosto de 1978

Concede isenção de multa e
juros moratórios.

JURACY ROCHA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t o.,

Usando das atribuições que L. e são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade de Joaze/ro e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Si os incidentes de multa e juros de mora, em contri/buições do IPTU. (Imposto Predial e Territorial Ur/bano), do município de Piedade SP., relativos ao exer/cício de 1978, referentes à primeira parcela, cujo -- vencimento será prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 1978, sem nenhuma cobrança tributá/ria.

Art. 2º - Para atender às despesas com a aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

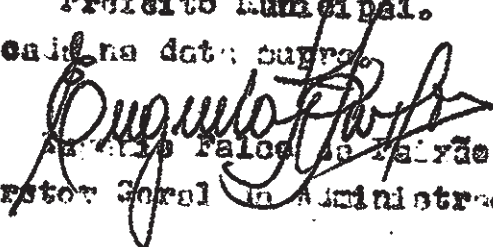
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 17 de agosto de -
1978.

Juracy Rocha Soares

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


Augusto Falcão de Falcão
Diretor Geral de Administração.